



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 72, DE 2022

Informações ao Senhor Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior, informações acerca da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior, informações acerca da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais as ações estão sendo colocadas em práticas no âmbito da ANPD para evitar que órgãos da Administração Pública utilizem a LGPD para negar informações de natureza pública?
2. A ANPD já elaborou estratégias interpretativas da LGPD para criar procedimentos orientativos para os órgãos da Administração Pública quanto aos dados de interesse público e os eventuais conflitos entre a LAI e LGPD? Se sim, fornecer os documentos que tratam do tema, como notas técnicas, pareceres, ofícios etc.
3. Quais as ações a ANPD e a CGU estão desenvolvendo em conjunto para garantir a compatibilização das duas legislações, de



SF/22870.68606-75 (LexEdit)

forma a garantir a proteção de dados pessoais sem prejudicar a transparência pública?

4. Disponibilização de todos os ofícios trocados entre ANPD e CGU nos anos de 2021 e 2022.
5. Caso tenham sido realizadas reuniões, grupos de trabalho ou outros encontros que trataram do tema, fornecer atas e documentos com os resultados e encaminhamentos.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) entrou em vigor na sua totalidade em 1º de agosto de 2021, trazendo importantes disposições sobre proteção de dados e criando a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Entretanto, autoridades públicas têm negado informações requisitadas por meio da Lei de Acesso à Informação sob a alegação de existência de dados pessoais protegidos pela LGPD.

A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD entrou em vigor recentemente e inovou ao trazer ao ordenamento jurídico brasileiro regramento legal para tratamento de dados pessoais em meios físico e digital. Além de estabelecer diretrizes sobre a utilização dos dados pessoais dos titulares, por pessoas jurídicas e pela administração pública, a LGPD também traz disposições sobre a utilização abusiva dos dados e violação da privacidade.

De outro vértice, a Lei de Acesso à Informação é o resultado de um esforço da Administração Pública em promover mais transparência para as ações governamentais, criando a obrigatoriedade de disponibilização de informações de caráter público, além de definir prazos e procedimentos para publicação desses dados.

Em tese, existe relação de complementariedade entre as duas legislações, uma vez que tratam de temas similares, não havendo contraposição de normas. Sendo assim, não deveria existir conflitos entre a LAI e LGPD.

Nesse sentido, a agência Fiquem Sabendo realizou estudo em que foram analisados recursos da LAI que chegaram até a última instância recursal, ou seja, na CGU, onde as justificativas para a negativa da informação estavam baseadas na LGPD. No total, foram 79 pedidos com base nesse argumento, sendo que 39 deles tiveram o sigilo mantido pela CGU. Dentre as solicitações, foi negado acesso aos registros de visitantes do Palácio do Planalto, incluindo os filhos do Presidente da República, e dados de proprietários rurais que constam no Cadastro Ambiental Rural (CAR)[1].

Os prejuízos para a transparência pública e *accountability* social são imensuráveis, sobretudo em uma sociedade democrática que busca a consolidação das suas instituições e maior participação da sociedade nas políticas e decisões públicas. Sendo assim, frente a determinado conflito de normas e interesses, os órgãos da administração que possuem competência para o tema devem unir esforços para apresentar soluções viáveis.

Por isso, o presente requerimento visa conhecer as principais ações realizadas pela ANPD e CGU diante do aumento de demandas relacionadas às requisições de informação que têm sido negadas com base na LGPD, e quais os limites da proteção de dados pessoais frente às informações de interesse público. É dever do poder público garantir a transparência e publicidade das informações de interesse da população em geral.

Face ao exposto, solicitamos o encaminhamento deste requerimento para que as questões levantadas possam ser devidamente elucidadas pela ANPD.

[1] Ao menos 79 pedidos negados com base na lei de proteção de dados chegaram à CGU (fiquemsabendo.com.br)

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2022.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)
Líder do Cidadania

